

Comunicação Interna

Destino: DPGF	Origem Coordenação de estágios / GEP/DIGEPE	CEE: 15/2017
Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada Código 20.18– Crédito da Empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda, inscrita no CNPJ 01.406.617/0001-74 - prestação de serviço de agente integrador de estágios à FHEMIG – Contrato nº 9034040 - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigações – Art.5º da Lei 8.666/93, Art. 3 e Art.5 da Lei 11.788/08 e Art.7º do Decreto 45.036/09 imprescindibilidade em cumprir as Cláusulas acordadas nos Termos de Compromisso celebrados com os alunos – Formação de Recursos Humanos.		
Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2017.		

Senhor Diretor,

Considerando que o programa de estágio não obrigatório da FHEMIG faz parte da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoas, voltado a contribuir na formação de futuros profissionais para o Setor Público, sendo que, na FHEMIG as 100 vagas autorizadas pela COF estão vinculadas a projetos em andamento nas Unidades da Fundação, seguindo a proposta de dar oportunidade aos estudantes da área da Saúde e das demais áreas correlatas à Administração Pública de aplicarem aos conhecimentos teóricos nas atividades práticas do estágio.

Considerando que o Decreto Estadual 45.036/2009 autoriza a contratação de Agente Integrador para administrar estágios e promover o pagamento das bolsas e auxílio transporte aos estagiários da modalidade não obrigatório contratados pela FHEMIG.

Considerando que o referido contrato com o Agente Integrador Agiel não é um contrato de fornecedor e nem de prestação de serviços comum. Esse contrato conta com recurso previsto na **Fonte 20.18 - Formação de Recursos Humanos**, e segue regras diferenciadas, pois tem como objeto a administração dos estágios somente e o que diz respeito ao pagamento de bolsa e auxílio transporte aos estagiários é de estrita responsabilidade da CONCEDENTE do estágio, FHEMIG. A Empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda - Agiel só repassa o benefício aos estagiários, o pagamento destinado à Empresa em si, restringe à taxa de administração de estágio, conforme Legislação de Estágios.

Considerando que, o pagamento dos benefícios acordados no contrato de vontade celebrado entre a FHEMIG e os estudantes deve ser considerado como pagamento de pessoal, pois os estagiários não obrigatórios estão inseridos nos projetos elaborados pelos servidores da FHEMIG, aprovados pela Administração Central/ DIGEPE e realizaram as atividades de estágio durante o período ao qual se refere os pagamentos.

Considerando que, os estudantes recebem a bolsa conforme previsto pelo Estado, como incentivo para que dediquem as atividades práticas de estudo e possam se preparar para o mercado de trabalho, e, principalmente, se preparar com qualidade, pois serão os futuros profissionais do SUS e da Administração Pública.

Considerando que, os estudantes contam com esse benefício para: complementar o pagamento das mensalidades do seu curso; custear os materiais de estudo, e, que muitos ajudam no orçamento familiar, ou mesmo são os provedores da família.

Considerando que, o atraso dos benefícios de direito dos estagiários gera transtornos pessoais e transtornos institucionais: descumprimento das partes, descontinuidade das atividades, abalo nas

relações, ocasiona insatisfação e consequente rescisão de termos de compromisso por parte de estagiários, e, propicia a propagação negativa sobre as relações de contrato de estágios assumidos pela FHEMIG junto aos estudantes e às Instituições de Ensino.

Considerando ainda que, o § 2º do Art.3º da Lei Federal 11.788 cita:

...

“O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária”.

...

Considerando que se trata de efetivação dos benefícios aos estagiários não obrigatórios celebrados nos Termos de Compromisso, por se tratar de pagamento a recursos humanos, pelo Estado, e, principalmente por envolver um contrato de vontade entre o estudante, Instituição de Ensino e FHEMIG, sendo a Fundação responsável pelos benefícios a serem concedidos aos estudantes.

Considerando os motivos apresentados, que são de interesse público vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art.5º da Lei 8666/93 e Art. 3º e 5º da Lei 11.788/09, a fim de evitar prejuízos aos cidadãos estagiários e penalidades à Fundação.

Pelas razões expostas, solicitamos que o pagamento da nota fiscal Eletrônica de Serviços- NFS-e nº 8938 em nome da Agência de Integração Empresa Escola Ltda- Agiel, no valor de R\$48.021,86 (quarenta e oito mil e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), composto de: R\$35.335,06 referente ao repasse do valor da bolsa dos estagiários contratados pela FHEMIG, correspondente ao mês estagiado, janeiro, de R\$9.046,90 referente ao repasse do auxílio transporte do mês de fevereiro e R\$3.639,90 referente à taxa de administração da Empresa do mês de janeiro, para que a Empresa entre outras responsabilidades possa promover o pagamento dos benefícios acordados pela FHEMIG nos termos de compromisso celebrados com os estudantes, estagiários (Lei Federal 11.788/2008 e Decreto Estadual 45.036/2009).

Atenciosamente,



Filipe Teixeira Alves
Gestor do Contrato
MASP 1.196693-4



Rosana Palhares Zschaber de Araújo
Coordenadora de Estágios
MASP 1037891-7



Deise Campos Cardoso Afonso
Gerente de Ensino e Pesquisa
MASP 1287462- 4



Denise Antônia de Paulo
Diretora de Gestão de Pessoas
MASP 616223-4



Jorge Raimundo Nahas
Presidente
MASP 1039364-3

SIGED



00002163 2271 2017

Anote abaixo o número do SIPRO

4231. 2270. 2017 -9

		PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 8938	
Data e Hora da Emissão: 01/02/2017 11:35:24		Competência: 1/2/2017		Código de Verificação: 657996290		
Número do RPS:		No. da NFS-e substraída:		Local da Prestação: PARA DE MINAS - MG		
Prestador de Serviço						
		Razão Social/Nome: AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA				
Nome Fantasia: 0001						
CNPJ/CPI: 01.406.617/0001-74		Inscrição Municipal: 11119202		Município: PARA DE MINAS - MG		
Endereço e CEP: PRAC. PADRE JOSE PURLIRA COLLIHO 132 - CENTRO CEP: 35860-015						
Complemento: SALA 406		Telefone: (37)3237-6502		e-mail: certificadonun@outlook.com		
Tomador de Serviço						
Razão Social/Nome: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS						
CNPJ/CPI: 19.843.929/0001-90		Inscrição Municipal:		Município: BELO HORIZONTE - MG		
Endereço e CEP: ALAMEDA VERLADOR ALVARO CELSO 109 - SANTA LUIZENA CEP: 30150-260						
Complemento:		Telefone: (31)5239-9642		e-mail:		
Discriminação do Serviço						
CONTRIBUIÇÃO A SER TRANSFERIDA PARA A AGIEL REFERENTE AO MES 01 2017						
01 - SOMA DOS VALORES DA BOLSA-AUXILIO: R\$ 35335,06						
02 - RECEITA INSTITUCIONAL JA INCLUIDO O SEGURO DE VIDA (55,15% SOBRE O ITEM 01): R\$ 3639,90						
03 - REEMBOLSO DO AUXILIO TRANSPORTE: R\$ 9046,90						
04 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A SER TRANSFERIDA PARA A AGIEL (SOMA: 01 + 02 + 03): R\$ 48021,86						
Valor aproximado dos tributos: R\$ 205,65						
Conta Bancária AGIEL: Banco: Santander (033) Agência (Para de Minas): n° 3227						
Código do Serviço - Atividade						
10.02 - 749010400 - Atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação						
Detalhamento Específico da Construção Civil						
Código da Obra:		Código ART:				
Tributos Federais						
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor do Serviço: R\$ 48.021,86		Natureza Operação		Valor do Serviço: R\$ 48.021,86		
(1) Desconto Incondicionado: 0,00		(1) Tributação no município		(1) Deduções Permitidas em Lei: 44.381,96		
(2) Desconto Condicionado: 0,00		Regime Especial Tributação		(2) Desconto Incondicionado: 0,00		
(3) Retenções Federais: 0,00		0 - Nenhum		Base de Cálculo: 6.639,90		
(4) Outras Retenções: 0,00		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota (%): 2,00		
(5) ISSQN Retido: 0,00		2 - Não		ISSQN a Reter: 133,69		
(6) Valor Líquido: R\$ 48.021,86		Incentivador Cultural: 3 - Não		(6) Valor do ISSQN: R\$ 72,89		
Avisos: 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: http://paraeminas.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação						

RECEBEMOS
E RECORREREMOS
SERV. 01/02/2017
Kofata
Rosana Zolich

ASS: Rosana Zolich
MASP: 1037891-9
FEMIC/DIREPE

NF recebida com rate

14h 20m
01/02/2017

Kofata
Melen Cristina
Auxiliar Administrativo
MASP: 1037891-9
DIREPE

Recebi em
01/02/17
Leticia

